



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.878, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS VALORES PAGOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, I da Constituição da República, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e da Ação Cível Ordinária nº 2897, que determina que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) art. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Fazenda do Município de Tambaú;

#### DECRETA:

**Art.1º** Os órgãos da administração direta do Município

de Tambaú, compreendendo esta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como suas autarquias e fundações, efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§1º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§3º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§4º Os documentos fiscais com data de emissão anterior à entrada em vigor deste Decreto, mas com pagamento posterior a essa data, terão a retenção do IR de ofício.

§5º Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município, o disposto no §6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

§6º As retenções realizadas na forma deste Decreto serão processadas nos documentos de execução financeira e o sistema registrará, automaticamente, a receita correspondente e, quando for o caso, o recolhimento dos valores retidos será centralizado na conta única do tesouro municipal.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§1º A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

§2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste Decreto, bem como orientar seus prestadores de serviços na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

**Art. 4º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 3 de 5

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### DECRETO Nº 3.879, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 27.100,00 (VINTE E SETE MIL E CEM REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECÍFICA.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.536, de 16 de novembro de 2022.

**Considerando** ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação relacionada ao canal de atendimento presencial - Sebrae Aqui e dotação relacionada a serviços com terceiros para manutenção de licitações e contratos.

#### DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
039 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	04.123.028-2.076	20.000,00
173 - 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	11.334.080-2.046	7.100,00
<b>TOTAL</b>	=====		<b>27.100,00</b>

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

### PORTARIA N.º 14.378, DE 10 DE JULHO DE 2023.

**CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.**

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/07/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ALINE DE CASSIA ZAMPRONIO	PSICOLOGO	01/04/2022 A 31/03/2023	15 DIAS
ANDREA VIEIRA CECILIO	PSICOPEDAGOGO	16/02/2022 A 15/02/2023	15 DIAS
ANDREIA DE SOUZA BONIFACIO	PSICOPEDAGOGO	13/06/2021 A 12/06/2022	10 DIAS
CLAUDIA ANGÉLICA DAS NEVES	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	11/02/2021 A 10/02/2022	10 DIAS
CARLA CRISTINA PEREIRA SILVA	MERENDEIRO	05/02/2021 A 04/02/2022	10 DIAS
CAROLINA RUFFO CASTRO MOURTE	ENFERMEIRO	03/01/2022 A 02/01/2023	20 DIAS
CRISLENE MODENA LIMA	AG.COMUNITARIO SAÚDE PACS-PSF	02/05/2022 A 01/05/2023	10 DIAS
CRISTIANE CARINA SILVA	PSICOPEDAGOGO	13/06/2021 A 12/06/2022	10 DIAS
DANILO COUTO GONÇALVES	MOTORISTA	27/01/2021 A 26/01/2022	15 DIAS
EDNA ANGÉLICA VERISSIMO BENTO	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/02/2021 A 01/02/2022	10 DIAS
EDNA BARRETO DA SILVA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	17/01/2022 A 16/01/2023	10 DIAS
EDNA BONFIM DE OLIVEIRA	MERENDEIRO	08/02/2021 A 07/02/2022	15 DIAS
FABIANA OLIVEIRA MARÇAL DE ANDRADE ASSALIN	MERENDEIRO	01/09/2021 A 31/08/2022	10 DIAS
GILDA APARECIDA DE SOUZA SILVA	SERVENTE	24/03/2019 A 23/03/2020	15 DIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 4 de 5

JOAO DONIZETTI DELANEZI	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	01/06/2022 A 31/05/2023	10 DIAS
JOAO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	PINTOR	05/11/2020 A 04/11/2021	20 DIAS
JULIANA APARECIDA GEOGERTTO SANTOS	PROCURADOR JURÍDICO	02/07/2019 A 01/07/2020	10 DIAS
KATIA MALAFATTI	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2022 A 30/03/2023	12 DIAS
KELLY CRISTINA ORTEGA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/05/2021 A 01/05/2022	10 DIAS
LUANA RAMOS ZANIBONI	ENFERMEIRO	10/01/2022 A 09/01/2023	30 DIAS
MARIA CRISTINA ZAGANIN DE OLIVEIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO	10/01/2022 A 09/01/2023	20 DIAS
RAQUEL FERREIRA DA COSTA BITTENCOURT	MERENDEIRO	19/07/2021 A 18/07/2022	10 DIAS
REGISMAR AUGUSTO PEREIRA	MOTORISTA	29/05/2019 A 28/05/2020	10 DIAS
ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA RUGINSK	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/06/2022 A 01/06/2023	10 DIAS
SAMARA ADRIANA BARBOSA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	21/03/2021 A 20/03/2022	20 DIAS
SEBASTIANA DIVINA GARCIA GALDINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24/01/2022 A 23/01/2023	20 DIAS
SELEIDA INACIO DE SOUZA SARTORI	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	29/06/2021 A 28/06/2022	15 DIAS
SONIA APARECIDA BUENO MARTINS	MERENDEIRO	19/07/2021 A 18/07/2022	10 DIAS
SONIA MARIA DOMINGUES ROGERIO	SERVENTE	17/05/2021 A 16/05/2022	10 DIAS
TALITA BENDASOLI ZAAC	FONOAUDIOLOGO	01/10/2023 A 30/09/2024	15 DIAS
TALITA GERMANO MIRANDA LONGUINI	FONOAUDIOLOGO	28/02/2022 A 27/02/2023	15 DIAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 10 de julho de 2023.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de julho de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo  
**PORTARIA N.º 14.379, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**“CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO  
A SERVIDOR QUE ESPECIFICA”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/07/2023, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Eurípedes Pereira da Silva	Ajudante Geral	14/02/2016 a 18/09/2022	1ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 10 de julho de 2023.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de julho de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo  
**PORTARIA N.º 14.380, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

### CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

**Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/07/2023, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
DANIELA RISSARDI DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO	04/05/2019 A 03/05/2020	10 DIAS
FERNANDO ARRIGHI DE FREITAS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01/12/2019 A 30/11/2020	10 DIAS
KATIA HARUE OSAKI	FONOAUDIOLOGO	01/02/2021 A 31/01/2022	15 DIAS
SILVANA DE FÁTIMA BARBOSA	AUX. DESENVOLVIMENTO INFANTIL	09/02/2022 A 08/02/2023	30 DIAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 11 de julho de 2023.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de julho de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**  
Diretor do Departamento Administrativo  
**PORTARIA N.º 14.381, DE 11 DE JULHO DE 2023.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 573

Página 5 de 5

### **EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Assistente Técnico Jurídico**, subscrito pelo servidor **Lucas Ignacio Caliman**, protocolado sob nº 3195/2023, de 11/07/2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **LUCAS IGNACIO CALIMAN** do cargo de **Assistente Técnico Jurídico**, registro funcional n. 4022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de julho de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de julho de 2023.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....